



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

2

**MENSAGEM Nº 042/04**

Fls : Nº	04
Proc: Nº	479/04

Barueri, 23 de setembro de 2004.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre permuta de imóveis.

O Município de Barueri, pelo Decreto nº 4.151, de 20 de agosto de 1997, declarou de utilidade pública, para o fim de desapropriação, o imóvel constituído de metade do lote 15 e lote 16, quadra 2, Vila Conceição, e respectivas benfeitorias, situado na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 141, Centro, de propriedade do Espólio de Gualberto Tolaini.

Aludido imóvel é objeto da Ação de Desapropriação que tramita perante a 4ª Vara da Comarca de Barueri, conforme Processo nº 2.251/00, ainda em fase de instrução, tendo sido avaliado pelo perito da Prefeitura em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

O que pretende o proprietário é permutar o imóvel em causa com os lotes 4 e 5, quadra 3, do Centro Comercial Barueri, pertencentes à Prefeitura conforme Matrículas nºs 118.652 e 118.653, avaliados, cada um deles, em R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), consoante avaliação constante do Processo de Concorrência Pública nº 13/2003, totalizando, assim, o valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

A aceitação da proposta feita, como percebem os Nobres Edis, traz inegáveis vantagens para a Administração Municipal, porquanto:

- 1) o imóvel que receberá em permuta tem valor pouco superior aos lotes;
- 2) ficará ela desobrigada de pagar honorários advocatícios ao patrono do expropriado, bem como dos juros moratórios e compensatórios e demais despesas que, sempre, duplicam o valor da avaliação;
- 3) poderá dispor, de imediato, do imóvel desapropriado, para o fim previsto no decreto expropriatório.

Ao expropriado, também, a permuta é interessante, posto que receberá dois lotes em empreendimento que, a médio prazo, será altamente valorizado.



*Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	02
Proc: N°	279/04

*A permuta de que trata a presente propositura, assim, reveste-se do inegável cunho de interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**JORGE FUJIHARA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**